



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N. 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2026
2ª RETIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a 2ª RETIFICAÇÃO do edital em epígrafe, na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e na referida plataforma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

1.1. Fica alterada a cláusula 8.2.5 “c”, referente a qualificação técnica, vigorando com a seguinte redação:

c) Comprovação de aptidão técnico-operacional da empresa licitante, mediante 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou certificado pelo CREA/CAU, que comprove a execução, com bom desempenho, de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;

c.1) Considera-se como “obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação”, a comprovação dos seguintes requisitos:

I – Execução de recuperação de pavimento com CBUQ, base de brita graduada e pavimentação asfáltica, em quantidade mínima correspondente a 50% do quantitativo previsto na planilha orçamentária, para a obra deste edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. Fica acrescido na Cláusula 5.2.5. Qualificação Técnica, a alínea “e”, vigorando com a seguinte redação:

e) Declaração formal da empresa licitante de disponibilidade de usina de asfalto e de britagem própria ou de terceiros, para atendimento dos serviços objeto desta licitação, acompanhada de cópia de Licença de Operação (LO) da FEPAM, ou órgão competente em vigor.

e.1) Se a usina de asfalto ou de britagem forem de terceiros, deverá ser anexada uma declaração específica do proprietário dessas, com firma reconhecida em cartório, de que as colocará a disposição da empresa licitante, para atendimento aos serviços objeto desta licitação.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Bom Princípio, 10 de fevereiro de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal